

Reunião de 08/11/2021

ATA N.º 24/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

---- Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, por videoconferência, ao abrigo do disposto no art.º 3.º/3, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes, no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr. Manuel Alexandre Henriques, Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério e Artur Jorge dos Santos Ferreira e por videoconferência, o Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 916.633,29 euros (novecentos e dezasseis mil seiscentos e trinta e três euros e vinte e nove cêntimos); - De operações não orçamentais: 508.566,38 euros (quinhentos e oito mil quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e oito cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas do dia 08 de novembro de 2021. Agradeceu a presença das Senhoras Vereadoras, dos Senhores Vereadores, do Distinto Público e dos Senhores Funcionários. Afirmou que começava com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia útil anterior, já referido no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que o Executivo estava, neste momento, com alguns documentos em análise e como tinham falado também na última reunião de Câmara, a fazer um conjunto de levantamentos da parte administrativa e da parte financeira também, nomeadamente reuniões que foi fazendo durante estas duas semanas, nomeadamente na questão do tarifário da água de infraestruturas municipais, como as Piscinas Municipais e a situação até de algumas empresas também do nosso Concelho e a parte das rubricas e da situação financeira que irá desenvolver ao longo das próximas reuniões de Câmara. Deixaria, entretanto, para já, para saber se algum Senhor Vereador se queria inscrever no Período de Antes da Ordem do Dia. Não havendo mais nenhuma inscrição, então avançariam para o Período da Ordem do Dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Reunião de 08/11/2021
1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

---- O Senhor Presidente afirmou que havia Membros que não tinham estado presentes nessa reunião do dia 13 de outubro de 2021, sendo que não estiveram presentes, dos que estão aqui, os Senhores Vereadores Dr. José Manuel Borges da Silva, Dr.^a Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr.^a Maria Salomé de Almeida Simões, Dr. Manuel Alexandre Henriques e Artur Jorge dos Santos Ferreira e estiveram presentes, ele, Senhor Presidente e o Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e do Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério e cinco abstenções dos Senhores Vereadores Dr. José Manuel Borges da Silva, Dr.^a Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr.^a Maria Salomé de Almeida Simões, Dr. Manuel Alexandre Henriques e Artur Jorge dos Santos Ferreira, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 13 de outubro de 2021. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que os Senhores Vereadores Dr. José Manuel Borges da Silva, Dr.^a Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr.^a Maria Salomé de Almeida Simões, Dr. Manuel Alexandre Henriques e Artur Jorge dos Santos Ferreira abstiveram-se na aprovação desta ata em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a mesma se refere. -----

---- O Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva cumprimentou todos os presentes e afirmou que neste ponto 1.1 e no ponto 1.2, se abstinha em virtude de não ter estado presente nestas reuniões de Câmara. -----

1.2.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 1.^a REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2025, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

---- O Senhor Presidente afirmou que, neste ponto 1.2, estiveram presentes nesta reunião, os seis Senhores Vereadores, excetuando o Senhor Dr. José Manuel Borges da Silva. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr.^a Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr.^a Maria Salomé de Almeida Simões, Dr. Manuel Alexandre Henriques e Artur Jorge dos Santos Ferreira e uma abstenção do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva, aprovar a ata da 1.^a reunião ordinária anterior para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021. -----

2 – DIVERSOS

2.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: RICARDO MANUEL MARQUES DOS SANTOS E SUSANA ADELAIDE DE ALMEIDA FERREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

Reunião de 08/11/2021

---- Presente um requerimento de Ricardo Manuel Marques dos Santos e Susana Adelaide de Almeida Ferreira solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de agosto de 2021. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que havia pedidos no âmbito do Regulamento de Incentivo à Natalidade desde o ponto 2.1 ao ponto 2.6. Se não houver objeção nenhuma da parte dos Senhores Vereadores votariam essas propostas de incentivo à natalidade em conjunto, se não virem objeção nenhuma. E, portanto, se houver algum comentário, ou alguma coisa que os Senhores Vereadores quisessem referir, que dispusessem. Se não, colocava também à votação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ricardo Manuel Marques dos Santos e Susana Adelaide de Almeida Ferreira referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de agosto de 2021. -----

2.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: SANDRO RICARDO COSTA ALVES E JOANA RITA ANTUNES GOMES ALVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Sandro Ricardo Costa Alves e Joana Rita Antunes Gomes Alves solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de agosto de 2021. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Sandro Ricardo Costa Alves e Joana Rita Antunes Gomes Alves referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de agosto de 2021. -----

2.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: EDGAR PAULINO MOREIRA CORREIA DE FIGUEIREDO E MARINA SOFIA SOARES DA COSTA FIGUEIREDO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Edgar Paulino Moreira Correia de Figueiredo e Marina Sofia Soares da Costa Figueiredo solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de agosto de 2021. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Edgar Paulino Moreira Correia de Figueiredo e Marina Sofia Soares da Costa Figueiredo referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de agosto de 2021. -----

2.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: RICARDO NUNO FIGUEIREDO ALVES E CATARINA INÊS RIBEIRO PEREIRA ALVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Ricardo Nuno Figueiredo Alves e Catarina Inês Ribeiro Pereira Alves solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de julho de 2021. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ricardo Nuno Figueiredo Alves e Catarina Inês Ribeiro Pereira Alves referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de julho de 2021. -----

2.5.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE

Reunião de 08/11/2021

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FERNANDES E BÁRBARA MARCÍLIA LOPES VIEIRA MONTEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de João Miguel dos Santos Fernandes e Bárbara Marcília Lopes Vieira Monteiro solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de julho de 2021. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Miguel dos Santos Fernandes e Bárbara Marcília Lopes Vieira Monteiro referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de julho de 2021. -----

2.6.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: TERESA MARGARIDA DOS PRAZERES PEREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Teresa Margarida dos Prazeres Pereira solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de junho de 2021.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Teresa Margarida dos Prazeres Pereira referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de junho de 2021. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estavam assim aprovados, do ponto 2.1 ao ponto 2.6, os pedidos no âmbito do Regulamento de Incentivo à Natalidade dos requerentes: Ricardo Manuel Marques dos Santos e Susana Adelaide de Almeida Ferreira; Sandro Ricardo Costa Alves e Joana Rita Antunes Gomes Alves; Edgar Paulino Moreira Correia de Figueiredo e Marina Sofia Soares da Costa Figueiredo; Ricardo Nuno Figueiredo Alves e Catarina Inês Ribeiro Pereira Alves; João Miguel dos Santos Fernandes e Bárbara Marcília Lopes Vieira Monteiro e da requerente, que está comprovado também a mãe, Teresa Margarida dos Prazeres Pereira. -----

3 – CONTABILIDADE

3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – OUTUBRO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto tinha a ver com os pagamentos efectuados de 01 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2021, para conhecimento. À semelhança do que também era feito no anterior mandato, pelo menos, pela sua parte, se houver algum dos pagamentos que algum dos Senhores Vereadores queira ter conhecimento mais pormenorizado poderá solicitá-lo também aos Serviços para algum esclarecimento que queiram ver mais reproduzido. Deixava isso também à consideração dos Senhores Vereadores, se assim o entenderem e se havia algum esclarecimento, ou alguma informação que possa ser prestada. -----

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, durante o mês de outubro de 2021, no total de 632.024,66 euros (seiscentos e trinta e dois mil vinte e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 1.776,00 euros (mil setecentos e

Reunião de 08/11/2021

setenta e seis euros), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. -----

4 – LOTEAMENTOS

4.1. RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – LOTEAMENTO N.º 01/1995, DE 11/01 - LOCAL: VALE DE SENHORIM, EM NELAS - REQUERENTE: CARINA ESTEVE MONTEIRO – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11278, datada de 26/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Recepção Definitiva das Obras de Urbanização – Loteamento n.º 01/1995, de 11/01 - Local: Vale de Senhorim, em Nelas - Requerente: Carina Esteve Monteiro -----

---- I – Enquadramento Legal: -----

---- Nos termos do artigo 54.º do RJUE o montante da caução deve ser reduzido em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado. O conjunto das reduções efetuadas não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

---- II – Informação dos Serviços: -----

---- Da consulta ao processo acima identificado verificou-se que se procedeu a uma vistoria para efeitos de uma receção provisória a 24/08/2016, tendo sido feita a referida receção, procedendo-se à redução da garantia bancária para o valor de 500,06 € (10% do valor inicial da caução prestada). -----

---- 1 – Entretanto e de acordo com o requerimento n.º 605, de 30/07/2021, o titular do aditamento n.º 5/2015, de 6 de agosto, do alvará de loteamento n.º 01/1995, de 11/1, solicitou vistoria às Obras de Urbanização de Loteamento, acima identificado, para efeitos da receção definitiva das obras de Urbanização. -----

---- 2 - Os serviços vistoriaram as obras de urbanização do loteamento acima referido, a 26/08/2021, pelas 15h45m, tendo concluído que os trabalhos previstos se encontram concluídos e em boas condições, estando em condições de se proceder à Recepção Definitiva de acordo com o artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 12 de dezembro, com posteriores alterações. -----

---- Assim, solicita-se a V. Ex.^a a aprovação do Auto de Vistoria para a Recepção Definitiva das Obras de Urbanização, em anexo, e a libertação da garantia bancária. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era o loteamento n.º 01/1995, de 11/01 e que era um projeto que vinha do Executivo anterior, que não há nada a opor quanto a esta receção definitiva das obras de urbanização. Não sabia se havia alguma matéria que os Senhores Vereadores quisessem colocar, ou algum assunto, ou se podiam pôr já para aprovação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores pretendia fazer alguma consideração. Não havendo, punha, então, à votação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para a Recepção Definitiva das Obras de Urbanização e a libertação da garantia bancária das obras de urbanização, sitas ao Vale de Senhorim, em Nelas, Freguesia de Nelas, em que é requerente

Reunião de 08/11/2021

Carina Esteves Monteiro, nos termos da informação interna n.º 11278, datada de 26/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

5 - OBRAS PARTICULARES

5.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 07 e 29 de outubro de 2021, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

5.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 07 e 29 de outubro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

5.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que também estava dado conhecimento, a não ser que os Senhores Vereadores quisessem mais alguma informação adicional. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 07 e 29 de outubro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

5.2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou que deixava também à consideração dos Senhores Vereadores alguma consideração antes de pôr à votação. Não havendo, pôs à votação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período

Reunião de 08/11/2021

compreendido entre 07 e 29 de outubro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV),
fazendo dela parte integrante. -----

6 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE COBERTURA – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – LOCAL: RUA DO COMÉRCIO, N.º 123, EM CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANAS DE SENHORIM - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11413, datada de 31 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento Administrativo – Obras de conservação de cobertura – Ocupação da via pública - Pedido de Isenção do pagamento das Taxas Municipais – Local: Rua do Comércio, n.º 123, em Canas de Senhorim - Requerente: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipal devida à ocupação da via pública para execução das obras de conservação da cobertura, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto humanitário. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

Reunião de 08/11/2021

---- O Senhor Presidente afirmou que era discussão e aprovação para isentar, reduzir ou indeferir o processo. O procedimento habitual era isentar do pagamento das taxas, que o Executivo propõe. Esperava que os Senhores Vereadores todos concordassem. Se concordam, a proposta é da isenção do pagamento de taxas. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se opunha. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento administrativo da ocupação da via pública para as obras de conservação de cobertura, sitas na Rua do Comércio, n.º 123, em Canas de Senhorim, em que é requerente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, nos termos da informação interna n.º 11413, datada de 31 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.2.LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE COBERTURA DE HABITAÇÃO – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM GRUA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – LOCAL: AV.ª VISCONDESSA DE TAVEIRO, EM SANTAR - REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTAR - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 12775, datada de 04 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licenciamento Administrativo – Obras de alteração de cobertura de habitação – Ocupação da via pública com grua - Pedido de Isenção do pagamento das Taxas Municipais – Local: Av.ª Viscondessa de Taveiro, em Santar - Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial de Santar -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela ocupação da via pública, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

Reunião de 08/11/2021

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ter o estatuto religioso. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.^a isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era também no mesmo sentido do ponto anterior. Que deixaria também à consideração dos Senhores Vereadores algum considerando que julguem pertinente falar sobre este assunto, ou se também poderiam colocar à votação e fazer a votação no mesmo sentido de isentar, tendo em consideração a utilidade de benefício público que também possa ser feito. Deixava também à consideração para isentar, reduzir, ou indeferir. O procedimento também costuma ser isentar do pagamento. Perguntava se algum dos Senhores Vereadores se opunha a que isentem também o pagamento deste requerimento. -

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento administrativo da ocupação da via pública com grua para as obras de alteração de cobertura de habitação, sitas na Av.^a Viscondessa de Taveiro, em Santar, em que é requerente a Fábrica da Igreja Paroquial de Santar, nos termos da informação interna n.º 12775, datada de 04 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.3.SEGURANÇA PÚBLICA – DENÚNCIA DE EDIFÍCIO EM RISCO DE RUÍNA – INCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PELOS PROPRIETÁRIOS – PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE OBRAS COERCIVAS PELO MUNICÍPIO – LOCAL: RUA DIREITA, N.ºS 118, 120 E 122, EM CARVALHAL REDONDO – REQUERENTE: JOSÉ DE LOUREIRO E COSTA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11372, datada de 30 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Segurança Pública – Denúncia de edifício em risco de ruína – Incumprimento da notificação pelos proprietários – Proposta de execução de obras coercivas pelo Município – Local: Rua Direita, n.ºs 118, 120 e 122, em Carvalhal Redondo – Requerente: José de Loureiro e Costa -----

---- I – Historial: -----

---- 1. De acordo com a denúncia apresentada, relatório da GNR (n.º 39/2020), bem como visita efetuada ao edifício pelos Serviço de Fiscalização Municipal, na Rua Direita n.º 118, na localidade de Carvalhal Redondo, verifica-se que existe uma degradação continua do imóvel, havendo algum risco de queda de telhas. -----

---- 2. Assim, a comissão de vistoria municipal efetuou uma verificação às condições de segurança de um edifício na Rua Direita n.º 118, 120 e 122, em Carvalhal Redondo, no dia 30/03/2021. -----

---- 3. Assim, os proprietários (António Mendes de Figueiredo, Celeste Fernanda Pais Novo e Maria Filomena Trincadeiras de Figueiredo) do edifício sito na rua Direita, n.º 118, 120 e 122, na localidade de Carvalhal Redondo, conforme estipulado no auto de vistoria n.º 4/2021, de 30 de março de 2021 e deliberado em Reunião de Câmara Municipal de 12/05/2021, foram notificados para proceder às correções das patologias, através da obras seguintes, iniciadas dentro do prazo de 30 dias e executadas num prazo de 30 dias, nomeadamente: -----

Reunião de 08/11/2021

- a) Reconstrução integral da cobertura do edifício, bem como do alpendre na fachada principal; -----
- b) Proceder a obras gerais na edificação, necessárias à manutenção, segurança, salubridade e arranjo estético, por forma a dignificar e valorizar o conjunto em que a mesma se insere; -----
- II – Enquadramento Legal: -----
- 1. De acordo com o artigo 89.º, do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, a requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode a todo o tempo determinar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----
- Esta deliberação deverá ser precedida de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal. -----
- 2. Mais informo que do ato que determina a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência, de acordo com o n.º 2, do artigo 90.º, do D.L. n.º 555/99, de 16/12. -----
- 3. De acordo com o Artigo 90.º-A do RJUE: Obras determinadas pela câmara municipal --
- 1 - Após a entrega dos elementos referidos no n.º 4, do artigo 89.º, é verificada a sua conformidade com os termos da intimação e com as normas legais e regulamentares em vigor.
- 2 - A entrega dos elementos referidos no n.º 4, do artigo 89.º, vale como comunicação prévia. -----
- 3 - Durante a execução da obra, a comissão de vistorias que tiver efetuado a vistoria referida no artigo 90.º, ou quem a substitua, acompanha periodicamente o andamento dos trabalhos, para garantia do cumprimento integral da notificação inicial, inscrevendo no livro de obra a data e as conclusões das visitas. -----
- 4 - A comissão verifica igualmente, com o proprietário, a necessidade de se proceder a alterações aos trabalhos inicialmente previstos, em função de alterações supervenientes detetadas durante a execução da obra e imprevisíveis aquando daquela notificação. -----
- 4. Artigo 91.º - Obras coercivas do RJUE: 1 - Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata. -----
- 2 - À execução coerciva das obras referidas no número anterior, incluindo todos os atos preparatórios necessários, como sejam levantamentos, sondagens, realização de estudos ou projetos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B. --
- 5. Artigos 107.º, 108.º e 108.º -B do RJUE: Artigo 107.º - Posse administrativa e execução coerciva -----
- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. -----
- 2 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono

Reunião de 08/11/2021

da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção. -----

---- 3 - Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel. -----

---- 4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

---- 5 - Tratando-se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos. -----

---- 6 - Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro. -----

---- 7 - O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local. -----

---- 8 - A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. -----

---- 9 - [Revogado]. -----

---- 10 - Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa. -----

---- 11 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado nos termos em que seja admissível no regime das empreitadas de obras públicas, previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

---- 12 - O prazo referido no n.º 10 suspende-se, com o limite de 150 dias, pelo período em que decorrerem os procedimentos de contratação legalmente devidos relativos à intervenção, entre a decisão de contratar e o começo de execução do contrato ou, no caso das empreitadas, o início dos trabalhos. -----

---- Artigo 108.º - Despesas realizadas com a execução coerciva -----

---- 1 - As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator. -----

---- 2 - Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de

Reunião de 08/11/2021

título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas. -----

---- 3 - Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal e em função de um juízo de proporcionalidade, a câmara municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do presente decreto-lei, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse. -----

---- 4 - O crédito referido no n.º 1 goza de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea b), do artigo 748.º, do Código Civil. -----

---- Artigo 108.º -B - Arrendamento forçado -----

---- 1 - Findo o prazo previsto no n.º 2, do artigo 108.º, sem que se encontrem liquidadas as quantias devidas pelo proprietário, o município, em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, pode optar pelo ressarcimento através do arrendamento forçado, sendo lavrado auto de posse do imóvel para esse efeito. -----

---- 2 - O auto é notificado ao proprietário, bem como aos demais titulares de direitos reais, sendo eficaz a partir da data do ato de transmissão da posse. -----

---- 3 - Ao arrendamento forçado aplicam-se, em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente artigo, os artigos 656.º e seguintes do Código Civil, quanto à relação entre o município e o proprietário do imóvel. -----

---- 4 - O arrendamento forçado está sujeito a inscrição no registo predial, servindo de título para o efeito, certidão passada pelo município competente, onde conste a indicação do valor total da dívida e implica o cancelamento do registo referido no artigo 89.º, caso este ainda não tenha sido cancelado. -----

---- 5 - A câmara municipal procede ao arrendamento forçado do imóvel mediante procedimento concursal ou através da aplicação de regulamento municipal para a atribuição de fogos. -----

---- 6 - Em caso de celebração de novo contrato de arrendamento no prédio urbano ou nas frações autónomas intervencionadas, a renda a praticar não pode ser inferior a 80% do valor mediano das rendas por m² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares no município respetivo, de acordo com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.). -----

---- 7 - Quando a atualização divulgada pelo INE, I. P., se reporte a nível de unidade territorial para fins estatísticos superior ao concelho, deve ser considerado o valor relativo à unidade territorial para fins estatísticos de menor amplitude em que o município esteja integrado. -----

---- 8 - Durante a vigência do arrendamento forçado, a câmara municipal pode executar as obras de conservação e ou de reparação necessárias, cumprindo as seguintes regras: -----

---- a) A escolha do empreiteiro para a realização das obras, quando as mesmas não sejam executadas por administração direta, é precedida, se outro procedimento mais exigente não resultar da lei, do pedido de três orçamentos para o efeito, com base num caderno de encargos que defina os trabalhos a realizar e o tipo de materiais a utilizar, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo; -----

---- b) Apurada a conta final da empreitada, ou calculado o custo total da intervenção em caso

Reunião de 08/11/2021

de administração direta, é esse valor adicionado ao valor da dívida ainda existente, sendo dado conhecimento ao proprietário desse facto, nos termos previstos no artigo 107.º -----

---- 9 - A câmara municipal procede à prestação anual de contas, operando a atualização do valor em dívida correspondente, notificando o proprietário, nos termos previstos no artigo 107.º. -----

---- 10 - O registo referido no n.º 4 é cancelado apenas através da exibição de certidão passada pela câmara municipal que ateste a inexistência de dívida. -----

---- 11 - O proprietário interessado em retomar a posse do imóvel deve manifestar por escrito essa intenção, com 120 dias de antecedência e, havendo montantes em dívida ainda por liquidar, a comunicação por escrito é acompanhada com comprovativo do seu pagamento integral. -----

---- 12 - Encontrando-se liquidada a totalidade da dívida e caso o proprietário não retome a posse no prazo de 20 dias, ou, sendo desconhecido o seu proprietário, a partir daquela data, pode a câmara municipal disponibilizar o imóvel para arrendamento, nos termos previstos anteriormente, com as seguintes especificações: -----

---- a) O valor das rendas é depositado em conta bancária aberta especificamente para o efeito, caso o proprietário não tenha procedido à indicação de conta bancária para o efeito; -----

---- b) A câmara municipal pode ressarcir-se das despesas realizadas para fazer face aos encargos de gestão e manutenção do imóvel que comprovadamente realizar durante o período em que durar o arrendamento, sendo emitida certidão comprovativa para o efeito, pelos serviços municipais competentes.» -----

---- 6. SUBSECÇÃO II – Sanções: Artigo 98.º - Contraordenações -----

---- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação: -----

---- s) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 89.º, nos prazos fixados para o efeito; -----

---- 4 - A contraordenação prevista nas alíneas c), d), s) e t), do n.º 1 é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. No seguimento da vistoria realizada no dia 30/03/2021 (auto de vistoria da comissão municipal n.º 04/2021), os peritos concluíram que a edificação representa perigo para a segurança de pessoas e bens, afeta as condições de salubridade das edificações vizinhas e envolvente, bem como necessita de melhoramento do arranjo estético. -----

---- 2. Assim, os proprietários do imóvel foram notificados para executar(em) as ações recomendadas no respetivo ponto do n.º 4.1, do auto de vistoria n.º 04/2021 – para correção das patologias diagnosticadas. As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de 30 dias e executadas num prazo de 30 dias: -----

---- a) Reconstrução integral da cobertura do edifício, bem como do alpendre na fachada principal; -----

---- b) Proceder a obras gerais na edificação, necessárias à manutenção, segurança, salubridade e arranjo estético, por forma a dignificar e valorizar o conjunto em que a mesma se insere. -----

Reunião de 08/11/2021

---- 3. Decorrido os prazos (30 dias para início das obras + 30 dias para a sua execução), com término no dia 13/08/2021, verifica-se que não se procedeu à execução das respetivas obras de consolidação e restauro. -----

---- 4. Assim sendo, atendendo ao incumprimento do notificado, inércia dos proprietários na execução das obras, continuo estado de degradação e instabilidade da cobertura (risco queda da cobertura e da mansarda sobre o prédio vizinho ou destroços sobre a via pública), proponho que o Município tome as devidas medidas legais subsequentes: -----

---- a) Levantamento do auto de contraordenação aos proprietários, pela não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito, conforme previsto no artigo 98.º - Contraordenações, n.º 1, alínea s) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). -----

---- b) Execução de obras coercivas por parte do Município, nos termos do Artigo 91.º - do RJUE, devido ao não início das obras pelos proprietários determinadas nos termos do artigo 89.º, bem como não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados. -----

---- Caso concorde, deverá a Câmara Municipal determinar a tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata. -----

---- Os trabalhos deverão ser adjudicados a uma empresa construtora, no âmbito do regime das empreitadas de obras públicas. -----

---- c) As ações recomendadas no respetivo ponto do n.º 4.1, do auto de vistoria n.º 04/2021 – para correção das patologias diagnosticadas, devem ser iniciadas dentro do prazo de 30 dias e executadas num prazo de 30 dias. -----

---- d) Nos termos do Artigo 108.º do RJUE, as despesas realizadas com a execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator. Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto 6.3 tinha a ver com a denúncia de um edifício em risco de ruína, que é um processo que já vem andando há um tempo e que já veio à reunião do Executivo anterior. Há aqui uma questão que tem que ser resolvida. Os proprietários pretendem ofertar para um fim para Associações da Freguesia de Carvalhal Redondo o edifício, ofertando-o à Autarquia. Há aqui responsabilidades também naturais dos proprietários. Há aqui questões que têm que ser devidamente ponderadas como a questão do erário público. E a parte do que concerne ao Executivo é também pedir aos Serviços Técnicos da Autarquia que, à semelhança do que fizeram com outros edifícios, nomeadamente, com o Colégio Grão Vasco, em Nelas, fazer um estudo, um levantamento dos custos que poderão acarretar para a Autarquia, para a eventualidade da Autarquia também poder ponderar ficar

Reunião de 08/11/2021

com este edifício. É importante que essa matéria seja feita dessa forma de maneira a ficar salvaguardada, quer a questão da saúde pública, quer do próprio edifício, que é um edifício com história na Freguesia também, por um lado. É um edifício com uma fachada que é importante preservar. Mas também é importante que seja preservado o património público e a segurança pública também. Portanto, a proposta do Executivo, que esteve reunido esta manhã, é encetar todas as diligências, com a maior celeridade possível, da salvaguarda, obviamente, da segurança pública, por um lado. E, por outro, de averiguar os custos que poderá ter, eventualmente, se a Autarquia poder ponderar aceitar ficar com o edifício. Nesse sentido, obviamente que deveriam debater sobre esse assunto. Está aqui para discussão e aprovação. E deixariam a proposta, à semelhança do que também já foi feito, para haver esse levantamento e esse estudo, para depois decidirem com mais propriedade e com mais dados. Deixa, no entanto, essa proposta para que sejam também os Senhores Vereadores a pronunciarem-se sobre este assunto. Gostava que algum dos Senhores Vereadores se pronunciasse. Falaram até da parte jurídica com o Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques. Tinham falado sobre essa questão também de manhã, na reunião do Executivo, preparatória. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que, em primeiro lugar queria dar os seus cumprimentos. Cumprimentou o Público, a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Vereadores e os Senhores Funcionários da Câmara Municipal. Afirmou que sobre este assunto, de facto, a Lei diz, de facto, que estes edifícios devem ser objeto de obras de conservação de 8 em 8 anos. Este e os outros todos. Eles sabem que é letra um bocado morta e nem sempre é exequível para as pessoas, para as famílias, para as empresas, fazê-lo. De todo o modo, houve, no entretanto, deste processo de contraordenação que foi levantado, ou melhor, deste Auto da Fiscalização Municipal, os proprietários, apercebendo-se dessa situação, de facto, comunicaram, embora não conste aqui desta informação técnica, a sua intenção de poder, no fundo, vir a ceder, gratuitamente, este edifício ao Município. Obviamente, tendo o Município uma estratégia, que já vinha também do mandato anterior, de olhar para as Áreas de Reabilitação Urbana com algum cuidado e que este Executivo pretende dar especial enfoque assim que haja condições financeiras para tal, que, nesta altura, obviamente, não são as melhores, como é do conhecimento público. De todo o modo, de forma muito racional, o que se pretende é perceber o que é que está em causa para fazer trabalhos mínimos neste edifício, mínimos mesmo, que deixe de pôr em causa a salubridade e a segurança pública e dos prédios vizinhos. Perceber o que é que está em causa. E, depois, perceber também, depois da avaliação dos Técnicos, com recurso, ou não, a algum parecer exterior, irão ver, se, efetivamente, isto pode ser, ou não, um negócio interessante para o Município no sentido de implementar a sua política de Reabilitação Urbana. Sendo que, obviamente, também, dando um sinal de que esta avaliação também é feita porque os próprios proprietários mostraram essa intenção. Por isso, de facto, entende que a retirada do ponto da reunião de Câmara é o que se impõe para, no fundo, notificar os proprietários a ter uma conversa aqui com o Senhor Presidente da Câmara e com os Serviços no sentido de se perceber se há aqui pontos de entendimento, ou se o processo vai seguir os seus trâmites legais que já estão lançados pelo Executivo anterior. E era isto, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara. -----

Reunião de 08/11/2021

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. Afirmou que não sabia se havia mais algum dos Senhores Vereadores, ou das Senhoras Vereadoras, que se queira pronunciar sobre este assunto. Ou, se, então, a proposta seria retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para, então, fazerem as démarches que tinham enunciado, quer, ele, Senhor Presidente, quer depois o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. Então, ele, Senhor Presidente, sobre este assunto, obviamente, da retirada da Ordem de Trabalhos, iria colocar, naturalmente, já que não há mais nenhum comentário, ou nenhuma intervenção nesse sentido, à votação. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que na sua pessoa queria cumprimentar o Executivo da Câmara, os Senhores Vereadores, o Caríssimo Público e os Estimados Funcionários da Autarquia. Afirmou que ele também via com bons olhos também, naturalmente, tentar sempre chegar a algum consenso, a algum equilíbrio com os proprietários. Mas, referindo, especificamente, ao Auto de Vistoria é referido que representa perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como demais condições de salubridade. Ele entende que, eventualmente, numa fase posterior, pode ser feito esse estudo a avaliar dos encargos que, eventualmente, podem daí advir para o Município, naturalmente que sim. A questão que ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, coloca mesmo é no imediato porque isto é um assunto que já foi debatido, nomeadamente com vizinhos que estiveram presentes em reuniões de Câmara e digamos que o seu único desconforto será que representa um perigo imediato para pessoas e bens, no sentido de saber então se o Município, imediatamente, vai intentar alguma ação para que isto seja corrigido. Agradeceu a atenção concedida. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que eles tinham falado, precisamente, nessa questão. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, afirmou que ele não podia estar mais de acordo. Mas também tinha que lhe dizer aqui, com frontalidade, que há um processo a decorrer na Câmara desde 22 de julho de 2020. Aqui, o Município só se debruça sobre ele já, largamente, entrado o ano de 2021. Essas condições de segurança, efetivamente, estavam lá prequelitantes durante muitos meses. Nada foi feito. Este Relatório de Vistoria esteve aqui, com Sua Ex.^a com o Pelouro das Obras, podia ter vindo aqui e trazer o assunto à coação e também não o trouxe. Teria outros assuntos importantes para tratar e ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, percebia isso. Mas agora ia ter que convir que, como diria um Ex-Primeiro-Ministro do Governo Português: Deixem-nos trabalhar. Eles querem, efetivamente, ver se resolvem a situação a contento de todos. Não ignoram isso. E a sua prioridade é perceber o que é que está, em termos de custos associados, a fazer umas reparações mínimas que, de alguma forma, evitem essas questões de segurança graves. Mas também lhe dizer que fica satisfeito por o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério associar essas preocupações, mas este assunto tem mais de um ano aqui na Câmara e podia e devia, no devido tempo, ter tomado uma posição. Tinha que lhe dizer isto com franqueza, obviamente, o que face à Câmara, não está, no fundo, a evitar, ou a desculpar, a responsabilidade própria dos proprietários. Essa está lá. A propriedade não é da Câmara Municipal. O que a Câmara Municipal vai avaliar é se, efetivamente, há alguma possibilidade

Reunião de 08/11/2021

de se associar à solução. Enquanto o assunto não tiver uma solução jurídica por parte da Câmara a responsabilidade está lá e os proprietários estão, devidamente, informados. Portanto, era só isso que lhe queria transmitir. Agradeceu a atenção concedida. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, independentemente disso e da Autarquia se responsabilizar para fazer o que tem que fazer junto aos proprietários para resolver a questão da segurança, como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério falou, tinham falado nisso também, que isso também é para fazer, independentemente disso, o resto, o que eles falaram, era para pôr à votação da retirada da Ordem de Trabalhos. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que também era só para dizer que muita da intervenção que o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques, naturalmente, é baseada nalgum desconhecimento que tem deste caso. E basta ver as datas das informações internas e a data dos Autos de Vistoria e é verdade que já veio à discussão em reuniões de Câmara este assunto. Agradeceu a atenção concedida. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que sim, mas o que estava a dizer o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques é que deviam ter resolvido. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques afirmou que só queria dizer que há aqui um processo a decorrer na Câmara desde 22 de julho de 2020. No ano passado esteve 5 meses sem nada acontecer. Este ano, largos meses até haver uma informação. Pronto, podemos discordar de alguma coisa, mas as datas aqui são factuais, as datas aqui são factuais. O Município de Nelas, com muitas virtudes que tem e grandezas, não é tão grande o suficiente que um assunto desta gravidade, como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério disse, demorasse tantos meses a vir aqui a reunião de Câmara e a haver uma conversa com os proprietários. Isto, na sua modesta opinião, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Não é nada pessoal. É na sua modesta opinião. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que punham então à votação, depois destas opiniões e destes esclarecimentos tomados, a retirada da Ordem de Trabalhos do ponto. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem de Trabalhos. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, então, o ponto estava retirado da Ordem de Trabalhos independentemente da questão invocada da Câmara também se assegurar com os proprietários por causas das questões de segurança pública. -----

6.4.AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL – IMPLANTAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO – LOCAL: SALGUEIRAL, EM CARVALHAL REDONDO – REQUERENTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9843, datada de 03 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Autorização Municipal – Implantação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicação – Local: Salgueiral, em Carvalhal Redondo – Requerente: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. -----

---- Pretensão: A MEO – Sistemas de Comunicações e Multimédia, S.A. apresenta um pedido

Reunião de 08/11/2021

de licenciamento para a instalação de uma estação de radiocomunicações denominada 19BI043 – Carvalhal Redondo - Torres de Telecomunicação Poligonais com 30 m de altura. -
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em localiza-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção, não incluído em Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional, com perigosidade média de incêndio. -----
---- Outras informações: Artigo 7.º do D.L. 11/2013 - Indeferimento do pedido - O pedido de autorização é indeferido quando: -----
---- a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho; -----
---- b) A instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----
---- c) O justifiquem razões objetivas e fundamentadas relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----
---- Artigo 6.º - Procedimento -----
---- N.º 8 — O Presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido no prazo de 30 dias a contar da data de receção do pedido. -----
---- Análise da pretensão: -----
---- A torre é constituída por um fuste de formato tronco-piramidal tubular poligonal (20 lados). A fixação das torres é efectuada por encastramento na fundação, por meio de flange circular e de chumbadouros. O acabamento da Torre será por galvanização (proteção anti-corrosiva e acabamento superficial) por imersão a quente executada de acordo com a norma EN ISO 1461 e por pintura com RAL a definir. -----
---- Parecer da Junta de Freguesia -----
---- A União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, através do seu ofício n.º 10/2021, de 27/07/2021, considera que o local de implantação “não é o mais indicado, visto não se enquadrar com o monumento que ali existe” – a Capela de Nossa Senhora do Viso – e o facto dos “habitantes que ali moram não aceitam a construção da mesma”. -----
---- Informa que a Junta de Freguesia já indicou outros sítios, estes sem moradores próximos. Assim sendo, a União de Freguesia opõe-se à colocação da antena neste sítio. -----
---- Contactados os Serviços da MEO, alegam que os locais indicados pela Junta de Freguesia não reúnem em condições mínimas para garantir os resultados e abrangência da rede, alegando que a povoação de Moreira continuará com um fraco/inexistente serviço de rede, sem a instalação da antena naquele local. -----
---- Parecer dos Serviços -----
---- Os Serviços consideram que a instalação de uma torre metálica com 30,00 metros de altura é suscetível de comprometer, pela sua localização, aparência e proporção, o aspeto da povoação e dos conjuntos arquitetónicos circundantes e prejudicar a beleza das paisagens, de acordo com o artigo 121.º do RGEU. -----
---- Assim sendo, tendo em consideração do parecer desfavorável da União de Freguesias de

Reunião de 08/11/2021

Carvalho Redondo e Agueira, deixo à consideração de V.^a Ex.^a a aprovação ou não da autorização para a instalação da estação de radiocomunicação. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que havia uma proposta, como os Senhores Vereadores viram na informação que lhes chegou, que há uma intenção da empresa MEO de colocar uma antena em Carvalho Redondo e há um parecer da Junta de Freguesia contrário ao ponto de localização. Sobre o ponto de localização que é solicitado, o Executivo também concorda com a opinião expressa pela União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira. Vai haver, ainda esta semana, uma reunião com os Serviços da empresa MEO no sentido de agilizar outro ponto, de forma a que não seja posta em causa, nem a questão da antena, nem a localização que a União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira não pretendia de todo que fosse feita. E, portanto, nesse sentido, isso está a ser feito no sentido em que possa ser resolvido a colocação da antena, que é necessária, mas não no local que inviabilizaria o que a União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira e as populações não desejariam, nem pretenderiam. Portanto, nesse sentido, o que o Executivo propõe é declinar a proposta, que estava aí, da empresa MEO, da implantação ser feita junto à Capela da Nossa Senhora do Viso e de se arranjar um local alternativo que seja depois também com o apoio do parecer da própria União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira que, para o Executivo é uma questão que faz todo o sentido, que se pronunciem as próprias Juntas de Freguesia sobre essas matérias que também lhes dizem, naturalmente, respeito. Não sabia se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre este assunto. Perguntou se alguém dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre esta questão. Não havendo, não sabia, então, se concordavam com a proposta de não ficar no lugar que é o indicado pela empresa MEO e, de alguma forma, a Câmara se identificar com o parecer da União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira e indicar um outro lugar que não esse que vinha aí proposto. Portanto, sendo assim, não havendo nada mais a acrescentar por parte dos Senhores Vereadores, deixam, então, isso para a aprovação ser no sentido da não colocação no sítio proposto pela empresa MEO, mas num outro local a ser estabelecido em consonância com a União de Freguesias de Carvalho Redondo e Agueira. Perguntou se alguém se opunha que fosse este o sentido da deliberação da recusa da proposta na empresa MEO. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, recusar a proposta da empresa MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., da instalação da estação de radiocomunicação, no lugar de Salgueiral, na localidade de Carvalho Redondo, nos termos da informação interna n.º 9843, datada de 03 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.5.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MUSICA AO VIVO, NO DIA 10/09/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 24:00 HORAS DO MESMO DIA. LOCAL: CAFÉ SENTA AÍ, NO LARGO ALEXANDRE HERCULANO, EM NELAS – REQUERENTE: VOZES DA ALEGRIA, LD.^a – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11478, datada de 03/09/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença para recinto improvisado – Musica ao vivo, no dia 10/09/2021, das 22:00 horas às 24:00 horas do mesmo dia. Local: Café Senta Aí, no Largo Alexandre Herculano, em Nelas – Requerente: Vozes da Alegria, Ld.^a -----

Reunião de 08/11/2021

- I – Enquadramento: -----
- A requerente solicita autorização para a realização de um espetáculo musical no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, no dia 10 de setembro de 2021, das 22:00 h às 24:00 h deste dia. -----
- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º: -----
- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto-Regulamentar específico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009, de 29/09; -----
- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação. -----
- N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: -----
- a) O despacho de aprovação da instalação; -----
- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. -----
- N.º 2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. -----
- II – Parecer dos Serviços: -----
- 1 - Neste contexto, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, de acordo com as restrições nacionais, assinalo algumas importantes para o efeito: -----
- a) Dever geral de recolhimento domiciliário: diariamente, os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, e devem permanecer em casa, exceto para deslocações autorizadas; -----
- b) limitação de ajuntamentos: 10 pessoas no acesso, circulação ou permanência na via pública, exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar; -----
- c) lotação: restauração e similares com um limite de 6 pessoas por mesa, no interior, e de 10 pessoas por grupo, em esplanadas abertas. -----
- Bem como um reforço: -----
- - Ações de fiscalização: compete às forças e serviços de segurança, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento das regras definidas no estado de emergência através de: -----
- - sensibilização a comunidade para o dever geral de recolhimento domiciliário; -----
- - encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades dos estabelecimentos cuja abertura esteja proibida; -----
- - participação por crime de desobediência, bem como do confinamento obrigatório por quem a ele esteja sujeito; -----
- - acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou em vigilância

Reunião de 08/11/2021

ativa; -----
---- - aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar. ----
---- 2 – A realização do espetáculo musical, na esplanada do “Café Senta Aí”, quer por se tratar de um espaço ao ar livre, permitindo às pessoas garantir os devidos afastamentos de segurança, não me parece ser suscetível de originar qualquer problema para a saúde pública. -
---- Perante esta iniciativa privada, poderá ser um teste para o retomar das atividades musicais dos estabelecimentos, pois é previsível tornar-se um precedente, devendo o mesmo servir analisado, a fim de se verificar ou não o impacto de mesmo, podendo assim o Município ponderar melhor próximas iniciativas. -----
---- 3 - Assim, não vejo inconveniente no deferimento da petição, espetáculo musical no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, no dia 10 de setembro de 2021, das 22:00 h às 24:00 h do dia 21/08/2021, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: -----
---- a) A entidade exploradora deverá tomar todas as medidas para evitar qualquer inconveniente das restrições impostas pela legislação nacional e garantir as medidas e recomendações da DGS. -----
---- b) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; ----
---- c) Lotação máxima – Lugares sentados da esplanada; -----
---- d) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; -----
--- e) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; -----
---- f) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; -----
---- g) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. -----
---- Quanto cumprir informar, à consideração V. Ex.^a. -----
---- O Senhor Presidente afirmou que não sabia se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre este assunto. -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, para música ao vivo, no dia 10/09/2021, das 22:00 horas às 24:00 horas do mesmo dia, sito ao Café Senta Aí, no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, em que é requerente a empresa Vozes da Alegria, Ld.^a, nos termos da informação interna n.º 11478, datada de 03/09/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----
6.6.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO - MUSICA AO VIVO – FESTA DO HALLOWEEN, NO DIA 31/10/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: LARGO DO COLÓQUIO, EM FOLHADAL. – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA CATEDRAL DA ÁGUA – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO
---- Presente a informação interna n.º 13816, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----
---- “Licença para recinto improvisado - Música ao vivo – Festa do Halloween, no dia

Reunião de 08/11/2021

31/10/2021, das 22:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Largo do Colóquio, em Folhadal. – Requerente: Associação Cultural Desportiva e Recreativa Catedral da Águia -----

---- I – Enquadramento: -----

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de dezembro alterado pelo D.L. 268/2009, de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º -----

---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto-Regulamentar específico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8.º, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; -----

---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação -----

---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: -----

---- a) O despacho de aprovação da instalação; -----

---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. -----

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: -----

---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; -----

---- b) Lotação máxima – 100 pessoas; -----

---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; -----

---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; -----

---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; -----

---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto também era no mesmo sentido, também para discussão e ratificação. Deixava também algum comentário que os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras quisessem, eventualmente, aduzir, ou fazer. Não havendo, pôs à votação a ratificação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, para musica ao vivo – Festa do Halloween, no dia 31/10/2021, das 22:00 horas

Reunião de 08/11/2021

às 04:00 horas do dia seguinte, sito ao Largo do Colóquio, em Folhadal, em que é requerente a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Catedral da Águia, nos termos da informação interna n.º 13816, datada de 29/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.7.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - MUSICA AO VIVO – FESTA DO HALLOWEEN, NO DIA 31/10/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: LARGO DO COLÓQUIO, EM FOLHADAL. – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA CATEDRAL DA ÁGUA – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13825, datada de 29 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença para recinto improvisado – Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais - Musica ao vivo – Festa do Halloween, no dia 31/10/2021, das 22:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Largo do Colóquio, em Folhadal. – Requerente: Associação Cultural Desportiva e Recreativa Catedral da Águia -----

---- I - Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: -----

---- - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar; -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva, conforme documentos em anexo.

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.^a isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto era da isenção do pagamento das taxas municipais da música ao vivo da mesma Associação Cultural Desportiva e Recreativa Catedral da Águia. Punha à votação também das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores. E, antes de pôr à votação, também, eventualmente, algum comentário que, eventualmente, julgassem pertinente fazer. Não havendo, punha, então, à votação. -----

Reunião de 08/11/2021

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento administrativo para a musica ao vivo – Festa do Halloween, no dia 31/10/2021, das 22:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, sita no Largo do Colóquio, em Folhadal, em que é requerente a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Catedral da Águia, nos termos da informação interna n.º 13825, datada de 29 de outubro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.8.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO - MUSICA AO VIVO NOS DIAS 30/10/2021 A 31/10/2021, DAS 22:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: RESTAURANTE “OS ANTÓNIOS”, NO LARGO VASCO DA GAMA, N.º 1, EM NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 13745, datada de 27/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença para recinto improvisado — Musica ao vivo nos dias 30/10/2021 a 31/10/2021, das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte. Local: Restaurante “Os Antónios”, no Largo Vasco da Gama, n.º 1, em Nelas -----

---- I – Enquadramento: -----

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. 309/02, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09, e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º. -----

---- - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto-Regulamentar específico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; -----

---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação -----

---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: -----

---- a) O despacho de aprovação da instalação; -----

---- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. -----

---- N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: -----

---- a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; -----

---- b) Lotação máxima – 499 pessoas; -----

---- c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser

Reunião de 08/11/2021

permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capítulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; -----

---- d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; -----

---- e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; -----

---- f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que deixava também ao critério e ao cuidado das Senhoras e dos Senhores Vereadores algum comentário que julguem pertinente fazer. Não havendo nenhum comentário, então, ele, Senhor Presidente, pôs o assunto à votação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, para música ao vivo, nos dias 30/10/2021 e 31/10/2021, das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, sito ao Restaurante “Os Antónios”, no Largo Vasco da Gama, n.º 1, em Nelas, em que é requerente o Sport Lisboa e Nelas, nos termos da informação interna n.º 13745, datada de 27/10/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

6.9. INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CENTRAL SOLAR FOTOVOLTAICA – TIPO 2 – VIABILIDADE CONSTRUTIVA – LOCAL: BARROQUEIRAS, EM FOLHADAL, FREGUESIA DE NELAS – REQUERENTE: OASISCHAPTER, S.A. – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11293, datada de 26 de agosto de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Informação prévia relativa à viabilidade de construção de central solar fotovoltaica – Tipo 2 – Viabilidade construtiva – Local: Barroqueiras, em Folhadal, Freguesia de Nelas – Requerente: Oasischapter, S.A. -----

---- Pretensão: A empresa requerente solicita informação relativo à construção de uma central de produção de energia elétrica denominada UPP NELAS, a instalar num prédio rústico no lugar de Barroqueiras, artigo matricial rústico n.º 3996, descrito na matriz predial da Conservatória n.º 6083/23/12/2011, na Freguesia de Nelas, Concelho de Nelas, com uma área total de aproximadamente 4.968 hectares. Área de Intervenção total (Área Vedada) 17.588,90 m². -----

---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: -----

---- A pretensão localiza-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção, de acordo com o Capítulo IV do Título V do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014, de 02/01, 2.ª Série do Diário da República. -----

---- Outras informações relevantes: -----

---- Enquadramento Legal: -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE): Artigo 14.º - Pedido de informação prévia. -----

---- 2 - O interessado pode, em qualquer circunstância, designadamente quando o pedido respeite a operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou

Reunião de 08/11/2021

operação de loteamento, requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

---- a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

---- b) Projeto de arquitetura e memória descritiva; -----

---- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço; -----

---- d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais; -----

---- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

---- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias. -----

---- Artigo 48.º - Regime de Edificabilidade -----

---- 1 - Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas. -----

---- De acordo com o n.º 2, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e o D.L. n.º 14/2019, de 21/01, de 14 de janeiro, fora das áreas edificadas consolidadas não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade. -----

---- De acordo com o n.º 3, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

---- a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; -----

---- b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

---- c) Existência de parecer favorável da CMDF – Comissão Municipal de Defesa das Florestas. -----

---- 6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a), do n.º 4, por deliberação da câmara

Reunião de 08/11/2021

municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: -----
---- a) Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; -----
---- b) Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----
---- c) Existência de parecer favorável da CMDF. -----
---- NOTA: Artigo 3.º - Definições: -----
---- f) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, excepcionando-se as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de aplicação do presente decreto-lei; -----
---- g) «Edifício», construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística; -----
---- PDM DE NELÁS: SECÇÃO II - Situações especiais -Artigo 25.º - Infraestruturas -----
---- 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas. -----
---- 2 - Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades. -----
---- 3 - A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar. -----
---- g) Outras disposições legais: -----
---- - Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro - procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, e 104/2010, de 29 de setembro, completando a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade. -----
---- CAPÍTULO III - Produção de eletricidade em regime especial - SECÇÃO II - Procedimentos de controlo prévio -----
---- Artigo 33.º-J - Instrução do pedido de atribuição de licença de produção -----
---- 3 - O pedido referido nos números anteriores deve ser instruído com os seguintes elementos: -----
---- i) Parecer favorável sobre a localização do centro eletroprodutor emitido pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, quando o projeto não

Reunião de 08/11/2021

esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais. -----

---- h) Análise do projeto: Os equipamentos a instalar na Unidade pequena produção NELAS são: -----

---- - Módulos fotovoltaicos que serão instalados em estruturas metálicas (mesas) fixas onde serão também instalados 9 inversores de 100kW/kVA + 1 inversor de 60kW/kVA. -----

---- - 1 posto de corte e seccionamento. -----

---- - 1 posto de controlo. -----

---- A UPP NELAS terá um total de 2 272 módulos fotovoltaicos, instalados em 126 mesas fixas, estruturas metálicas de suporte e montagem dos módulos fotovoltaicos. Nas 126 mesas serão instalados 18 módulos fotovoltaicos por mesa (2x9). As estruturas metálicas serão fixas no solo através de colocação de estacas cravadas, enterradas a uma cota entre 1,5 a 2 metros, dependendo do perfil do terreno. -----

---- A empresa requerente apresentou o parecer de localização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo Art.º 27-B, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 - de 8 de outubro, alterado pelo D.L. 76/2019, de 03/06, com a aprovação favorável da localização para a Unidade de pequena Produção – Parecer com referência n.º DSR_VISEU 206/2021 – Proc: QUE-VI.09.00/1.21 – ID 147846. -----

---- Solicitado parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), como expirou o prazo em 12/8/2021, poderá considerar-se parecer favorável, nos termos do artigo 13.º do RJUE. -----

---- Nota: Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no seu n.º 13, do artigo 16.º - Os pareceres vinculativos da CMDF referidos no presente artigo são emitidos no prazo de 30 dias. -----

---- 4 - Conclusão: Analisado o pedido, julgo que o pedido apresentado não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas. -----

---- Assim, salvo melhor opinião, a presente informação prévia encontra-se em condições de ser aprovada, de acordo o n.º 1 do artigo 16.º, do D.L. 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

---- 5 – Informação sobre a viabilidade da operação urbanística, de acordo com o n.º 1, do artigo 14.º, do D.L. 555/99, de 16/12, com posteriores alterações: -----

---- - Condicionamentos legais, ou regulamentares: D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, R.G.E.U., Regulamento de Segurança Contra Incêndios e outras que se julguem convenientes. -----

---- - Infraestruturas: No local não existe rede de abastecimento de água, de esgotos, rede pública de drenagem de águas pluviais, rede elétrica e de telecomunicações. Qualquer extensão das redes será da responsabilidade da empresa requerente. -----

---- - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública: não existem. -----

---- - Índices urbanísticos (cérceas, afastamentos): -----

---- - Cumprir com os afastamentos e índices previstos no PDM de Nelas: -----

---- - De acordo com o previsto no artigo 73.º do RGEU, nos restantes afastamentos ao limite

Reunião de 08/11/2021

do prédio, deverá garantir no mínimo os 3,00 metros. -----
---- - Outras condicionantes aplicáveis à pretensão: A aprovação do projeto de arquitetura fica condicionada à análise técnica dos Serviços Técnicos de Obras. -----
---- 6 - Os projetos de especialidades a apresentar serão função do tipo de obra a executar. ----
---- 7 – De acordo com o n.º 4, do artigo 14.º, do D.L. 555/99, de 16/12, com posteriores alterações - No caso do requerente não ser o titular de qualquer outro direito real sobre o prédio, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento. -----
---- Assim, deverá notificar-se Maria Lucrecia Rosado de Sousa Pimentel Parreira do Amaral, Rua, Lisboa – da abertura do procedimento. -----
---- 8 - Mais se informa que, o conteúdo da informação prévia vincula as entidades competentes na decisão sobre o eventual pedido de licenciamento, desde que tal seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente, nos termos do n.º 1, do Art.º 14.º, do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.
---- 9 – Caso V. Ex.ª concorde, informe-se a requerente do conteúdo desta informação técnica.
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----
---- O Senhor Presidente afirmou que é uma questão que também tem sido discutida a sua localização já desde o Executivo anterior. E o Executivo julga também que era um dos assuntos que vinha também agendado para esta reunião. O Executivo acha, por bem, também que faria sentido haver o parecer da Junta de Freguesia de Nelas e também da própria viabilidade maior da localização desta Central Solar Fotovoltaica. Uma Central Solar Fotovoltaica, eles já tinham falado que é um assunto que está em cima da Mesa e que merece a atenção da Câmara, como é óbvio. A localização e o seu impacto, digamos assim, em termos ambientais é de grande pertinência também. Mas também é importante que a Câmara tenha aqui a acompanhar o próprio parecer também da Junta de Freguesia e é nesse sentido que o Executivo também propõe às Senhoras e aos Senhores Vereadores que seja submetido também ao parecer da própria Junta de Freguesia a opinião sobre esta matéria. E, nesse sentido também propõe que este ponto seja alvo de discussão e análise pela Junta de Freguesia de Nelas. E o que o Executivo propõe é que, independentemente dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras acharem por bem emitirem opinião sobre o assunto, também retirar para terem esse parecer da Junta de Freguesia e, eventualmente, contributos também mais solidificados. Deixava ao critério de algum dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras alguma opinião sobre esta matéria. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que só queria dizer que, obviamente, isto na sua opinião, eles serão 100% favoráveis a este tipo de produção de energia, sobretudo em locais como aquele que é proposto, que são locais de difícil acesso, locais alguns difíceis para a prática da agricultura, etc. Contudo, hoje, tiveram algum azar porque não estava cá o Senhor Eng.º João Luis para prestar aqui alguns esclarecimentos, porque, efetivamente e de acordo com o que o Senhor Presidente muito bem disse, eles entendem que projetos desta envergadura têm que necessitar, obrigatoriamente, embora a Lei não o obrigue, a uma pronúncia da Junta de Freguesia como primeiro elo da Administração próximo das populações. Para eles não faz sentido que haja um

Reunião de 08/11/2021

investimento destes e a Junta de Freguesia não tenha sido tida, nem achada. E, em segundo lugar, não havendo grandes dúvidas do ponto de vista urbanístico, há aqui dois aspetos adicionais. Falta informação também porque os Técnicos não a colocaram na informação técnica relativamente à licença ambiental já obtida. Eventualmente, esperam eles, a corroborar a conformidade do projeto. -----

---- O Senhor Presidente afirmou: e a questão dos incêndios, sim. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques continuou: Sim, sim. E há uma questão também que ficou por confirmar, que é, efetivamente, se o proprietário do edifício já tinha tido, digamos, informação que este procedimento estava a correr, como manda a Lei. Portanto, também não faria muito sentido que ele fosse informado da conclusão do procedimento e não do início do procedimento, como manda a Lei. Como disse também, dos incêndios, é um ponto. Mas, aqui está mais seguro na medida em que a parte técnica da Câmara dá parecer favorável de uma forma, para ele, com reservas. -----

---- O Senhor Presidente afirmou: com algumas reservas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques continuou: mas de uma forma enquadrada no Plano Diretor Municipal. De todo o modo, só por a Junta de Freguesia, parece-lhe a ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, que era importante era afixar um prazo de pronúncia, ele diria, nunca superior a 10 dias úteis, para a Junta de Freguesia emitir, assim, o seu parecer que bem entenda sobre esta matéria, para se sentirem todos mais, digamos, seguros, que este processo de decisão foi perfeito. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores queria emitir mais alguma opinião, ou dizer mais alguma coisa. Não havendo, então punha também à discussão e à aprovação dos Senhores Vereadores a retirada do ponto da Ordem de Trabalhos para terem, então, o parecer da Junta de Freguesia e mais algumas informações que se julguem pertinentes. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a retirada deste ponto da Ordem de Trabalhos para terem, então, o parecer da Junta de Freguesia de Nelas e mais algumas informações que se julguem pertinentes. -----

6.10. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PEDREIRA – PEDIDO DE PARECER. LOCAL: CARVALHINHOS, FREGUESIA DE SENHORIM. REQUERENTE: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO CONDICIONADA

---- Presente a informação interna n.º 12648, datada de 28 de setembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licenciamento de pedreira – Pedido de parecer. Local: Carvalhinhos, Freguesia de Senhorim. Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia -----

---- I. Petição -----

---- - No seguimento do pedido de licença de exploração de uma pedreira em São João do Monte, na Freguesia de Senhorim, pela empresa “Socitop, Unipessoal, Ld.”, solicita a emissão de parecer relativo ao plano da pedreira, a fim de formular reservas quanto à exploração, no prazo máximo de 20 dias. -----

---- - Trata-se do pedido de licença de exploração de massas minerais, com uma área de pedreira de 31.358,00 m² e com uma área de exploração de 22.807,00 m², situada na freguesia

Reunião de 08/11/2021

de Senhorim, concelho de Nelas. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- O Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração. -----

---- CAPÍTULO VI - Da atribuição da licença de exploração -----

---- Artigo 27.º - Do pedido de licença de exploração -----

--- 1 - O requerente de uma licença de exploração deve apresentar à entidade licenciadora, em duplicado e igualmente em suporte digital. (...) -----

---- Artigo 28.º - Tramitação do procedimento: -----

---- N.º 7 - Quando a entidade licenciadora for uma DRE, o procedimento obedece à seguinte tramitação: -----

---- Alínea b) A entidade competente para a aprovação do PARP deve comunicar à DRE, no prazo de 40 dias contados da data da solicitação desta, a sua decisão sobre os elementos do plano de pedreira cuja apreciação é da sua competência e indicar o valor da caução a prestar pelo requerente, considerando-se, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à avaliação de impacte ambiental, a falta de resposta no prazo referido como não oposição, devendo, contudo, serem contempladas as condições previstas no anexo VII do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante; -----

---- Alínea c) No decurso do prazo referido na alínea anterior, a DRE solicita à câmara municipal, designadamente para conferência com a carta arqueológica e emissão de parecer sobre o plano de pedreira, à administração regional de saúde (ARS) territorialmente competente e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) os respectivos pareceres, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias, considerando-se a falta de resposta no prazo fixado como parecer favorável; -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- - A pedreira denominada “Carvalhinhos”, que se pretende licenciar, visa a exploração de granito, na sua vertente de rocha industrial, para produção de material inerte (britas, tout-venant, pó de pedra). A área da pedreira (área a licenciar) será de 31.358 m², e a área de escavação (área a desmontar) será de 19.194 m². A exploração será por degraus diretos, de cima para baixo, com 10 m de altura por 5 m de largura, na configuração final, prevendo-se o desmonte de 5 degraus, perfazendo uma altura de escavação de 50 metros. -----

---- - A pedreira denominada “Carvalhinha”, considera-se como uma nova exploração. Pese o facto da existência de uma pedreira que terá existido no mesmo local, licenciada pelo município de Nelas, na vertente de rocha ornamental, no entanto esta licença viria a ser revogada, e, como tal, o licenciamento da pedreira “Carvalhinha”, refere-se a uma nova licença. -----

---- - A pedreira em apreço enquadra-se na classe 2 – a pedreira tem área inferior a 25 ha, e excede os limites estabelecidos nas alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo e diploma atrás referido. Encontra-se bastante afastada da povoação. -----

---- - De acordo com os elementos apresentados, a produção estimada para a pedreira será de aproximadamente 130.000 ton/ano, equivalente a cerca de 49.057 m³/ano. Em termos de recuperação, e uma vez que se trata de exploração para fins industriais, a recuperação será, de

Reunião de 08/11/2021

aproximadamente, 100%. -----
---- - Na sequência do licenciamento da pedra, será licenciada uma instalação de britagem, para transformação do granito extraído nos produtos comerciais já referidos. Esta instalação será composta por um britador de maxilas, um granulador, um crivo, e correias transportadoras. -----
---- - Prevê a construção de instalações de apoio, nomeadamente instalações sanitárias, vestiário e duche, considera-se a aquisição de instalações (tipo contentor), com fossa séptica estanque para receção das águas domésticas. -----
---- - Para instrução do presente processo de licenciamento, foi obtida a Certidão de Localização Favorável para exploração de massas minerais – Pedreiras (Certidão de Localização N.º DSR_VISEU 3/2021), emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em 22 de abril de 2021. -----
---- - De acordo com o PDM de Nelas, o local da pedra localiza-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção, de acordo com o capítulo IV, do Título V, do Plano Diretor Municipal de Nelas, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 1 - 2 de janeiro de 2014, Aviso n.º 33/2014, em zona definida para instalação de pedra (licenciada pelo Município), no qual é permitido a exploração de recursos geológicos: -----
---- CAPÍTULO IV - Espaços Florestais de Produção - Artigo 49.º - Identificação, caracterização e usos -----
---- 1 - Os espaços florestais de produção caracterizam-se por serem áreas particularmente vocacionadas para os usos florestais, destinando -se para além da preservação do equilíbrio ecológico e da valorização paisagística, à promoção da produção florestal e de atividades associadas a esta. -----
---- 2 - Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal e do previsto no PROF Dão Lafões, são usos compatíveis dos espaços florestais de produção: -----
---- a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos; -----
---- b) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega; -----
---- c) Edificações para habitação; -----
---- d) As indústrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem diretamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável; -
---- e) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias; -----
---- f) Unidades industriais e serviços não compatíveis com o espaço urbano; -----
---- g) Hotéis, Empreendimentos de TER e Turismo de habitação, bem como equipamentos de utilização coletiva e públicos de interesse ambiental. -----
---- Artigo 50.º - Regime de Edificabilidade -----
---- Sem prejuízo do previsto no PROF Dão Lafões, o regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente, com as devidas adaptações, ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção. -----
---- De acordo com o n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e o D.L. n.º 14/2019 de 21/01, de 14 de janeiro, fora das áreas edificadas consolidadas não é permitida a construção de novos

Reunião de 08/11/2021

edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade. -----

---- De acordo com o n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

---- a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei; -----

---- b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

---- c) Existência de parecer favorável da CMDF – Comissão Municipal de Defesa das Florestas. -----

---- 6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a), do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: -----

---- a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; -----

---- b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

---- c) Existência de parecer favorável da CMDF. -----

---- Nota: Artigo 3.º - Definições -----

---- f) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, excecionando-se as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de aplicação do presente decreto-lei; -----

---- g) «Edifício», construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística; -----

---- OBS: Encontra-se em risco (perigosidade) de incêndio ALTO. Não é possível edificar. ---

---- Na parcela de terreno está prevista a construção de três construções, sendo duas com a área de 2,40 x 6,00 metros (14,40 m²) cada, destinados a escritório e instalação sanitária, bem como um armazém de apoio (fabricação de calçada), não tendo sido apresentado o respetivo

Reunião de 08/11/2021

projeto. -----
---- IV. Parecer dos Serviços: -----
---- 1. Assim sendo, não vejo inconveniente na instalação da pedreira, denominada “Carvalhinhos”, sita na Freguesia de Senhorim, no Concelho de Nelas, a ser explorada pela SOCITOP - UNIPESSOAL, LDA, visto que o espaço se encontra definido para esse fim, no Plano Diretor Municipal de Nelas, Publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 1, de 2 de janeiro de 2014, Aviso n.º 33/2014. -----
---- 2. Contudo, relativo às construções das edificações (tipo contentor) de escritórios, refeitório/apoio aos trabalhadores e de instalação sanitária (ou seja, para utilização humana), salvo pela alteração do risco (perigosidade) de incêndio (o qual é revisto anualmente), não é possível a sua construção ou instalação no terreno, nos termos do n.º 2, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17/08 e o D.L. n.º 14/2019, de 21/01, de 14 de janeiro. -----
---- Assim sendo, previamente, deverá ser reanalisada a carta de perigosidade de incêndio na zona, a fim de se proceder à sua alteração para eventual risco médio, baixo ou muito baixo. ---
---- Nota: O material construtivo ou o método de construção, não isenta o cumprimento das normas relativas às edificações. -----
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----
---- O Senhor Presidente afirmou que sendo certo que neste ponto também a informação que há do próprio Presidente da Junta de Freguesia é que há um parecer favorável à exploração da pedreira, não deixa de haver aqui, no parecer dos Serviços, uma questão também que julgam pertinentes: “Não vejo inconveniente na instalação da pedreira, denominada “Carvalhinhos”, sita na Freguesia de Senhorim, no Concelho de Nelas, a ser explorada pela SOCITOP - UNIPESSOAL, LDA, visto que o espaço se encontra definido para esse fim, no Plano Diretor Municipal de Nelas, Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014. Contudo, relativo às construções das edificações (tipo contentor) de escritórios, refeitório/apoio aos trabalhadores e de instalação sanitária (ou seja, para utilização humana), salvo pela alteração do risco (perigosidade) de incêndio (o qual é revisto anualmente), não é possível a sua construção ou instalação no terreno.” Sendo certo que também a observação é que se encontra em risco de incêndio alto, não sendo possível esta edificação. Portanto, nesse sentido, eventualmente, o que eles podem fazer é fazer semelhante a haver um parecer escrito, a acompanhar, da Junta de Freguesia de Senhorim, nesse sentido, ou, não vendo inconveniente na instalação da pedreira, desde que seja salvaguardado o parecer dos Serviços no que concerne ao ponto 2, no que concerne às preocupações das construções das edificações e do que isso implica, nomeadamente, nas questões de segurança e de incêndios. Deixava também aos Senhores Vereadores os seus contributos e o que queiram opinar sobre o assunto e ficaria também à espera do contributo dos Senhores Vereadores sobre este assunto. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre esta questão. Então, eles, no parecer dos Serviços, na instalação da pedreira, não veem óbice em que ela seja feita uma vez que há esse parecer também da própria Junta, ou então aguardam, à semelhança do que fizeram com o ponto anterior, que seja feita com o parecer da própria Junta de Freguesia. Deixa esse critério também aos Senhores Vereadores, mantendo o mesmo princípio da anterior e fazem com o parecer da Junta de Freguesia a acompanhar este ponto também e a

Reunião de 08/11/2021

instalação e a exploração da pedra, sendo que o parecer dos Serviços no que concerne à questão da segurança, à questão de tudo o que implica a parte da instalação sanitária e dos incêndios e da segurança pública ser, devidamente, salvaguardado. E, portanto, nesse sentido, também este ponto ficaria retirado e seria incluído na Ordem de Trabalhos da próxima reunião de Câmara. E, portanto, nessa altura, com o parecer da Junta de Freguesia, seria tudo feito dessa forma. Não sabia se alguém tinha algum óbice a que isso seja feito dessa maneira. Se não houver, deixava à votação essa retirada, sendo que viria, então, na próxima reunião com, além do parecer da Junta de Freguesia, a salvaguarda evidente daquela questão da segurança e da proteção da floresta. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a retirada deste ponto da Ordem de Trabalhos para que seja presente na próxima reunião de Câmara, em que, além do parecer da Junta de Freguesia, vir também com a salvaguarda evidente da questão da segurança e da proteção da floresta. -----

6.11. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: RUA DR. ABÍLIO MONTEIRO, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ODELINDA ROSADO QUINTAS MACHADO MIRANDA. COMPROPRIETÁRIAS: 1 - MARIA JOÃO QUINTAS MACHADO MIRANDA; 2 - PATRÍCIA ALEXANDRA QUINTAS DE MACHADO MIRANDA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 12393, datada de 22 de setembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Rua Dr. Abílio Monteiro, em Canas de Senhorim. Requerente: Odelinda Rosado Quintas Machado Miranda. Comproprietárias: 1 - Maria João Quintas Machado Miranda; 2 - Patrícia Alexandra Quintas de Machado Miranda -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. A requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito na “Lameira de Cima”, na Rua Dr. Abílio Monteiro, artigo n.º 7996, localizado em Canas de Senhorim, na Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ½ a favor de cada uma das comproprietárias propostas. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento

Reunião de 08/11/2021

físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que havia aqui um pedido de constituição de regime de compropriedade de um prédio rústico, sendo que o parecer dos Serviços era: solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito na “Lameira de Cima”, na Rua Dr. Abílio Monteiro, sendo metade do terreno a favor de cada um dos comproprietários propostos. E não vê qualquer inconveniente na pretensão, pelo que é de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. Portanto, se houver algum comentário, ou alguma opinião de algum dos Senhores Vereadores, a proposta que o Executivo tem é que seja aprovado de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos. Não sabia se alguém tinha algum comentário a fazer sobre esta matéria. Não havendo, punha então à discussão e aprovação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Maria João Quintas Machado Miranda e Patrícia Alexandra Quintas de Machado Miranda, de um terreno rústico, sito à “Lameira de Cima”, artigo n.º 7996, localizado na Rua Dr. Abílio Monteiro, em Canas de Senhorim, Freguesia de Canas de Senhorim, sendo ½ a favor de cada uma das comproprietárias propostas, nos termos da informação interna n.º 12393, datada de 22 de setembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

7 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que deixava, então, algum comentário que, eventualmente, mais se queira fazer sobre alguma questão que julgassem pertinente. Se não, embora não esteja contemplado, deixava, de qualquer maneira, aberto o Período ao Público para alguém, se quiser inscrever e se quiser fazer alguma intervenção, deixaria isso em aberto, embora seja só na última reunião do mês. Era hábito também no mandato anterior e se os Senhores Vereadores também não virem mal nenhum também lhe parecerá que, da sua parte, poderá ser isso, se não virem mal nenhum. Deu a palavra ao Senhor José de Loureiro e Costa. -----

---- O Senhor José de Loureiro e Costa cumprimentou os Senhores, as Senhoras, o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e o respetivo Público. Afirmou que o que vinha dizer já toda a gente sabia e toda a gente sabia que era a casa que está ao seu lado. Ela, agora com estas chuvas, voltou a arrear bem a parte de trás, para aí, meio metro. Deve estar já lá com dois, ou três metros. Aquela parte vai arrear toda. E refere que o grande problema que tem ainda lá que é o mirante que pode cair para cima da sua casa. Ele anda nisto há 5 anos, ou mais. Mandou duas cartas registadas para o Senhor Presidente da Câmara, que nunca teve resposta. Meteu um Advogado, que nunca obteve resposta. E estão ali num problema que as telhas caem. Têm-lhe lá feito alguns estragos. E não sabe. Isto, a coisa está muito preta, muito preta para eles. Pode arrear a outra parte toda, como vai cair toda. Se cai lá para dentro, aquela parte caiu bem. Se cai para fora vai-lhe apanhar a sua casa. Por isso, o Senhor Presidente já está ao corrente. Os Senhores Vereadores, a maior parte, estão ao corrente. O Senhor Eng.º já foi lá duas vezes. A Câmara já foi lá duas vezes. E diz que aquilo

Reunião de 08/11/2021

que tem que ser tirado. E é isso que ele pretende, que aquilo seja, de facto, tirado o mais rápido possível porque no inverno, agora, ainda piora. Já piorou agora. Já caiu a parte de trás. A outra parte pode arrear toda. Como? Não se sabe. Pode-os apanhar a eles. Pode apanhar na via pública, como já ia acontecendo. Foram metade das telhas. Eles têm em cima, há um bocado, uma chapa de zinco que meteram em cima. Há dois telhais, isto há 5 anos, ou mais, que aquilo foi abaixo, caíram-lhe sobre o portão, metade veio para a estrada e metade foi para a sua passagem. Se lá tinha o carro, amassava-lhe o carro. A resposta deles: Vá para Tribunal. Têm-lhe feito já bastantes estragos e ele sabe lá o que é que pode acontecer. Pronto, era só isto. Não vale a pena estar a falar mais porque já estão ao corrente do grande problema que ali está. E ele avisou-os a eles porque eles tiveram um comprador. Não o quiseram aproveitar. Arranjou-lhes o contacto. E, ao fim desse contacto, estiveram mais dois meses, porque eles tinham uma irmã, um deles, os dois tinham uma irmã, coitada, era deficiente e fez um testamento a um deles. Só que esse testamento é natural que tenha prescrito. E andaram mais dois meses nas Finanças a arranjar documentação e foram ter com o Senhor e queriam mais 2.000,00 euros. E o Senhor disse-lhes que não. Que dava aquilo que se tinha comprometido. Entretanto, também tinha problemas com o irmão, que estava em Inglaterra, que acabou por falecer. Ele disse-lhes que vendessem isto porque era lucrativo para eles e para ele. Este é o ponto da situação. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor José de Loureiro e Costa que embora hoje não pudessem, supostamente, falar sobre isto porque é uma questão da Ordem de Trabalhos, era uma questão recorrente. De facto, é uma questão que os Senhores têm explanado várias vezes. Ele, Senhor Presidente, tem a certeza que é uma preocupação que já vinha também de trás. Acreditava que sim. Não punha isso em causa. É uma questão que eles já chegaram a falar e que vão resolver da forma mais célere que consigam. Percebia, naturalmente, a preocupação, como era óbvia. Mas, da parte do Executivo da Autarquia, o que eles podem assegurar é que farão tudo que estiver ao seu alcance para resolver o assunto, o mais brevemente possível, até por tudo o que está em causa, nomeadamente a segurança pública. Deu a palavra ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte. -----

---- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, o Estimado Público e os Senhores Funcionários. Afirmou que não ia estar a dar muitas sugestões, nem pedir muita coisa ao Executivo porque ele sabia e tinha a certeza que este Executivo tem muitos buracos a tapar, buracos esses que nem sequer, possivelmente, sonhavam que existiam na Câmara Municipal de Nelas. Por isso, ia dar o benefício de dúvidas, ia dar tempo ao Executivo, ia estar sempre presente, com atenção ao que se passa. Mas ia dar tempo para que o Executivo atual consiga tapar os buracos que tem a tapar. Tinha só duas sugestões muito rápidas. Uma delas era que fosse comprado o tal instrumento, chamará ele, para que o Funcionário que assiste e faz as atas das reuniões da Câmara tivesse. Foi informado aqui há dias que já tinham comprado. Afinal foi, novamente, informado que não era verdade. Portanto, era um instrumento que na altura custava cerca de 10.000,00 euros. Não sabia se será mais, se será menos. Outra questão que é muito importante para o Concelho, principalmente para as suas populações, é o seguinte: Fazer uma sindicância do que se passou durante estes tempos. Saber onde é que foram gastos os 80 milhões de euros, 90 milhões de euros, que se falou que se fez obras desse valor. E, ele, pessoalmente e que corre o

Reunião de 08/11/2021

nosso Concelho várias vezes, não vê obras, minimamente, mas mesmo minimamente, para esse valor que foi falado na altura das campanhas. Por isso ele gostaria que se fizesse uma sindicância independente à Câmara para saber o real valor e a dívida que, atualmente, a Câmara Municipal de Nelas tem. Agradeceu a todos pela atenção. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que agradecia, antes de mais, a intervenção do Senhor Arlindo. Sobre a parte de suporte, há uma parte de suporte que existe e sempre todos os suportes podem ser melhorados. Mas existe. A segunda questão era uma questão do foro interno do próprio Executivo. Agradecia a sugestão do Senhor Arlindo, a sua opinião, mas era uma questão depois do próprio foro do Executivo que, brevemente, será anunciado sobre isso. Aliás, eles já falaram, publicamente, qual era a sua intenção. Mas, de qualquer maneira, agradecia a intervenção do Senhor Arlindo. Perguntou se havia mais alguma intervenção que quisesse ser feita. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques afirmou que sabia que tinha havido três acontecimentos no Concelho de Nelas. Em primeiro lugar, destacar, até porque é um largo repetente nestas coisas, o nosso Cristiano Pereira que somou, no passado dia 7 de novembro, mais um título, agora integrado numa Equipa de Meia Maratona na Competição Virtus, que se realizou nos Açores. Não é uma novidade, mas é sempre de saudar. Os seus parabéns ao Cristiano e à sua Família. Também, como disse, o Alexandre Borges, na modalidade de kartcross, que se sagrou vice-campeão nacional. E, por último, também a destacar aqui o Teatro Hábitos que foi agraciado pelo Prémio Anim'Arte 2019, que já lhe seria devido há mais tempo, mas adiada a entrega devido à pandemia. Mas pronto, querem associar-se, ele pensa que poderá falar pelo Executivo, querem associar-se, agradecendo a estas pessoas, a estas Entidades, por levarem longe o nome do Concelho de Nelas com grande competência e grande profissionalismo nestas áreas de atividade. O seu Bem-Haja por este Serviço prestado à nossa Comunidade. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. -----

---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e sete minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Assistente Técnica,
